

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 037/2021 - SEAD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 01 de março de 2021, Protocolo 219569, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510 e CPF/MF nº 878.729.431-15, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57, com sede na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 02, Setor Santa Lúcia, Campo Bom (RS), neste ato representada pelos procuradores Sra. **LEIDIANE CAROLINE ONGARATTO**, brasileira, solteira, coordenadora, residente e domiciliada em Porto Alegre (RS), Cédula de Identidade nº 108.157.259-4 SJS/II RS e CPF/MF nº 018.657.630-71 e Sr. **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Porto Alegre (RS), Cédula de Identidade nº 302.706.320-9 SJTC/II RS e CPF/MF nº 952.835.520-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a prestação de serviços de gerenciamento de frota, mediante **Processo Administrativo nº 202100005014459**, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 201/2020 SEGEP/MA e Pregão Eletrônico nº 016/2020 SARP/MA, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento de frota, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2020 SARP/MA (Sistema de Registro de Preços) e da Proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2020 SARP/MA, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços nº 201/2020 e a Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL

3.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 61.740,00 (sessenta e um mil e setecentos e quarenta reais).

Item da Ata	Descrição	Taxa	Quantidade Anual Estimada	Valor do Desconto	Valor Total Anual
02	Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em veículos.	-16,00%	R\$ 73.500,00	R\$ 11.760,00	R\$ 61.740,00

3.2. Os preços permanecerão irrajustáveis durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº 2021.18.01.04.122.1014.2051.03, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº 00162, de 14/07/2021, no valor de R\$ 21.499,98 (vinte e um mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) e Nota de Empenho (DUEOF) nº 00164, de 14/07/2021, no valor de R\$ 9.369,98 (nove mil e trezentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), emitidas pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas a ser indicada.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A solicitação dos serviços ocorrerá por meio de Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da contratante, contendo as informações dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os locais de prestação dos serviços serão indicados pela contratante no momento da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

7.1. A contratada deverá implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos, da contratante, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a contratante, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada da contratada, devendo estar em plena execução após o prazo de implantação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E REDE CREDENCIADA

8.1. O serviço de gerenciamento de frota compreende, basicamente, a disponibilização de:

8.1.1. Sistema de gestão via web on-line, em tempo real, para viabilizar, por meio de cartões magnéticos, o pagamento das despesas com abastecimento de combustíveis e de manutenção preventiva dos veículos, junto à rede credenciada.

8.1.2. Relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo e grupo gerador.

8.1.3. Sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema.

8.1.4. Será exigida para a utilização dos cartões dos veículos, que a contratada disponha de matrícula e senha pessoal e intransferível por usuário, para identificar de forma personalizada quem está realizando o abastecimento.

8.1.5. Cartões eletrônicos ou outro sistema de identificação pessoal de motoristas personalizados destinados aos usuários, para a sua identificação no ato da transação de abastecimento, sendo um para cada usuário.

8.1.6. Cartões eletrônicos não vinculados (genéricos) destinados à aquisição de combustível para os grupos geradores de energia, abastecimento de trailers, embarcações náuticas, máquinas roçadeiras, bem como em veículos e operações extraordinárias.

8.1.7. Rede credenciada para a disponibilização de:

8.1.7.1. Abastecimento: combustíveis do tipo gasolina comum, etanol, óleo diesel S10 e óleos lubrificantes para motores a gasolina comum, etanol e diesel S10.

8.1.7.2. Manutenção preventiva de veículos: compreendendo todos os serviços, com fornecimento de peças e insumos, realizados em oficinas mecânicas, concessionárias de automóveis ou nos postos de abastecimento, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo, tais como:

- a. Serviços de troca e remendo de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas.
- b. Serviços de cambagem, cárter e convergência.
- c. Serviços de desempenho de rodas.
- d. Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento.
- e. Lubrificação de veículos.
- f. Lavagem simples e completa em automóveis leves, utilitários e caminhão de pequeno porte.
- g. Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação em automóveis leves, utilitários e caminhão de pequeno porte.
- h. Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/ gerador, etc.
- i. Substituição de itens do motor.
- j. Limpeza de motor e bicos injetores.
- k. Regulagens de bombas e bicos injetores.
- l. Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ ou equipamentos.

8.1.7.3. Manutenção corretiva de veículos: compreendendo todos os serviços, com fornecimento de peças e insumos, realizados em oficinas mecânicas ou concessionárias de automóveis, que venha a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, tais como:

- a. Serviços de retífica de motor.
- b. Montagem e desmontagem de jogo de embreagens.
- c. Serviços de instalação elétrica.
- d. Serviços no sistema de injeção eletrônica.
- e. Capotaria.
- f. Tapeçaria.

- g.** Funilaria e pintura.
- h.** Serviços no sistema de arrefecimento.
- i.** Serviços no sistema de ar-condicionado.
- j.** Reboque de veículos.

8.1.8. A contratada deverá comprovar em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, que possui rede credenciada de postos de abastecimentos, sendo esta rede condizente com a demanda da contratante em todos os municípios do Estado, admitindo-se exceções nos casos dos municípios onde não existam estabelecimentos devidamente regularizados e passíveis de credenciamento.

8.1.9. A contratada deverá comprovar, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, que possui rede credenciada de concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos, distribuidores de autopeças e pneus e de transporte em suspenso por guinchamento, rede credenciada de postos de combustível com capacidade para o abastecimento nos combustíveis indicados, bem como para troca de óleos lubrificantes com os devidos filtros e aditivos dos veículos relacionados, admitindo-se exceções nos casos dos municípios onde não existam estabelecimentos devidamente regularizados e passíveis de credenciamento.

8.1.9.1. A contratada deve manter rede de postos de serviço de abastecimento de combustíveis em qualquer bandeira nos municípios do Estado, de forma a permitir abastecimento continuado para veículos, máquinas e equipamentos em viagem.

8.1.9.2. A critério da contratante, outros trechos poderão ser incluídos no Termo de Referência e Anexos para fins do objeto do Termo de Referência e ao longo da respectiva execução contratual.

8.1.9.3. A contratada deve atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, buscando efetiva-lo em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A contratada prestará garantia para a execução do objeto, equivalente ao percentual de 1% (um por cento), calculado sobre o valor global contratado, sendo prestada em uma das modalidades constantes do artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.

9.1.1. A contratante poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela contratada a qualquer título, inclusive multas.

9.1.2. Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

9.1.3. A garantia será liberada em 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto do presente instrumento conforme especificações ora descritas em sua Proposta de Preços.

10.2. Proporcionar o contínuo abastecimento dos veículos, Capital e Municípios do Estado.

10.3. Credenciar postos de combustível, sempre que houver interesse da contratante, independentemente da bandeira, nas localidades e percursos previstos pela contratada.

10.4. Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.

10.5. Garantir que os veículos, cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.

- 10.6.** Garantir que não possa ser abastecido os veículos que não estejam cadastrados na frota da contratante, sem a devida autorização do gestor do contrato, tendo em vista os veículos que possam estar à disposição da contratante.
- 10.7.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.8.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.9.** Garantir para que as concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos e distribuidores de peças e pneus credenciados forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso solicitados, sejam originais genuínos produzidos e/ ou embalados e com controle de qualidade do fabricante/ montadora do veículo, usando somente material novo (sem uso) de boa qualidade para a execução dos serviços.
- 10.10.** Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da contratante, para permitir a importação de dados.
- 10.11.** O sistema da contratada deverá emitir, no estabelecimento credenciado, comprovante da transação (slip) contendo as seguintes informações:
- 10.11.1.** Quando do abastecimento: identificação do estabelecimento (nome e endereço), identificação do veículo (placa e modelo), identificação do condutor (nome e matrícula), identificação do centro de custo, hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível, data e hora da transação, quantidade de litros e valor da operação.
- 10.12.** Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos, que não sejam autorizados pela contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos de veículos.
- 10.13.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais, seguros, instalação e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços à contratada.
- 10.14.** Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração.
- 10.15.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem previa autorização da contratante.
- 10.16.** Garantir que os preços cobrados pela rede credenciada tenham como limite o valor de pagamento à vista, por meio do cartão, inclusive aqueles em promoção.
- 10.17.** Disponibilizar forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico.
- 10.18.** Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.
- 10.19.** Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto.
- 10.20.** Disponibilizar relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, comunicando à contratante qualquer acréscimo ou supressão de credenciados.

- 10.21.** Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto deste contrato.
- 10.22.** Treinar e capacitar os servidores indicados pela contratante, para utilizar todos os recursos do sistema.
- 10.23.** Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos softwares do sistema de gerenciamento.
- 10.24.** Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores e a contratante.
- 10.25.** Disponibilizar, através do sistema, a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (xls, txt, xlm e outras).
- 10.26.** Disponibilizar para a contratante, por até 05 (cinco) anos após o término do contrato, em meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota.
- 10.27.** Atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, os chamados da contratante para solução de problemas relativos ao software fornecido.
- 10.28.** Garantir suporte técnico e especializado no Estado, com a presença de representante permanente para o devido acompanhamento e relacionamento pós-venda, proporcionando assim uma melhor gestão do referido contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Prestar a contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços, providenciando as informações para o lançamento no sistema para a execução pela contratada.
- 11.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato.
- 11.3.** Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste contrato.
- 11.4.** Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- 11.5.** Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 11.6.** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 11.7.** Fornecer a relação dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao cadastro dos mesmos no sistema de gerenciamento de frota.
- 11.8.** Solicitar o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, como administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e como usuário (apenas com acesso a relatórios).
- 11.9.** Estabelecer o limite de crédito, por veículo, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização do Gestor do Contrato.
- 11.10.** Informar, imediatamente, à contratada o furto, o roubo ou o extravio de cartões, solicitando o cancelamento imediato dos mesmos.
- 11.11.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar os serviços, objeto da contratação, nos termos da lei.
- 11.12.** Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.
- 11.13.** Solicitar a inclusão de novos estabelecimentos, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente.
- 11.14.** Permitir o acesso dos empregados da contratada nas dependências da contratante, quando necessário para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pela contratante através de servidor formalmente designado, na qualidade de Gestor do Contrato, a quem compete registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, se necessário, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.1.1. A fiscalização exercida pela contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

13.1.1. A contratada deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

13.1.1.1. Certidão negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária.

13.1.1.2. Certidão de regularidade do FGTS – CRF.

13.1.1.3. Certidão negativa de débitos trabalhista – CNDT.

13.1.1.4. Certidão negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão.

13.1.1.5. Outros que sejam necessários para a realização do certame.

13.1.2. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE

14.1. A contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e alterações, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

14.1.1. A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. A contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

15.1.1. Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito.

15.1.2. Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante.

15.1.3. Descumprir os prazos e condições previstas no instrumento convocatório.

15.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

15.2.1. De até 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia.

15.2.2. De até 1,00% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

15.3. Além das multas aludidas no parágrafo anterior, a contratante poderá aplicar as seguintes sanções à contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato:

15.3.1. Advertência escrita.

15.3.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

15.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.3.4. Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo.

15.3.5. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.4. As sanções previstas nos itens 15.3.1, 15.3.3, 15.3.4 e 15.3.5 poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 15.3.2.

15.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa em conta bancária a ser informada pela contratante.

15.6. Após decorrido o prazo estabelecido, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

15.7. Caberá ao Gestor do Contrato, designado pela contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

15.8. As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente contrato, os enumerados nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) ao seu valor total inicial atualizado, conforme dispõe o § 1, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONSULTA AO CEI

19.1. A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este contrato feitos em favor da contratada ficam condicionados à consulta prévia pela contratante ao Cadastro Estadual de

Inadimplentes - CEI para verificação da situação da contratada em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o artigo 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

19.1.1. Constatada a existência de registro da contratada no CEI, a contratante não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no artigo 7º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

23.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. O extrato do presente contrato será publicado pela contratante no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

25.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

26.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento no Anexo IV.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia (GO), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

ANEXO I AO CONTRATO Nº 037/ 2021 – CLÁUSULA ARBITRAL

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Pela **CONTRATANTE**:

(assinado eletronicamente)
DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

(assinado eletronicamente)
BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:

(assinado eletronicamente)

LEIDIANE CAROLINE ONGARATTO

Ticket Soluções HDFGT S/A

*(assinado eletronicamente)***LUCIANO RODRIGO WEIAND**

Ticket Soluções HDFGT S/A

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____
2. _____ CPF nº _____

Goiânia (GO), 15 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **LEIDIANE CAROLINE ONGARATTO, Usuário Externo**, em 26/07/2021, às 17:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Rodrigo Weiand, Usuário Externo**, em 28/07/2021, às 14:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 02/08/2021, às 12:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022073289** e o código CRC **13471E9E**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202100005014459



SEI 000022073289